



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. DO IGUAÇU

I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA  
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353  
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

[www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br)



### REQUERIMENTO

Ao Serviço de  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu -  
Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.



Foz do Iguaçu, 28 de junho 2024.

  
Jose Carlos Neves da Silva  
Presidente

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR  
Selo nº SFTD4UvX544ab2F5LwEo1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0227475** e registrado sob nº  
**0224768** no livro - **B-1781** sob as Folhas -  
**209/212**. Foz do Iguaçu- PR, 01/07/2024.  
Emolumentos: R\$83,10(300,00VRC) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:  
R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$11,06,  
Digitalização: R\$3,32 Total: R\$121,87 Apresentante: JOSÉ CARLOS  
NEVES DA SILVA.



  
Jeisyane Aparecida Toriani  
ESCREVENTE



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9-PR e inscrito no CPF 525.234.709-54;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR MAYER, portador do RG 533598-DF e inscrito no CPF 336.795.769-00.;

Celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01 de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2024/2025**

É assegurado a partir de 1º de junho de 2024, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Pisos salariais:

- a) Menor Aprendiz: Salário Mínimo Nacional;
- b) Pacoteiros, Contínuos, Oficce Boys: **R\$ 1.456,64 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);**
- c) Repositores, Empregados de Portaria, Serviços Gerais, Empregados de Limpeza, Copa, e para os demais empregados não especificados acima: **R\$ 1.913,33 (um mil novecentos e treze reais e trinta e três centavos);**
- d) Vendedores, Guardas e ou Vigias, Padeiro, Confeiteiro, Açougueiro: **R\$ 2.008,90 (dois mil e oito reais e noventa centavos);**
- e) As empresas que optarem pela carga horária de 06:00 horas diária e 36:00 horas semanais, de acordo com a Lei 12.790/2013, artigo 3º, § 2º, fica estipulado o piso salarial de: **1.643,90 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos),**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de junho de 2024, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2023 a maio de 2024, no percentual de 3,34%(três vírgula trinta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 1,50%(um vírgula cinquenta por cento) a título de ganho real, totalizando 4,84%, (quatro vírgula oitenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2023 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:



MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2023	12	4,84%
JULHO/2023	11	4,84 %
AGOSTO/2023	10	4,84 %
SETEMBRO/2023	09	4,83 %
OUTUBRO/2023	08	4,72 %
NOVEMBRO/2023	07	4,59 %
DEZEMBRO/2023	06	4,49 %
JANEIRO/2024	05	3,93 %
FEVEREIRO/2024	04	3,35 %
MARÇO/2024	03	2,53 %
ABRIL/2024	02	2,34 %
MAIO/2024	01	1,96 %

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2023 a 05/2024, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2024, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

#### CLÁUSULA QUINTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 23,06(vinte e três reais e seis centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As empresas que efetuaram o pagamento em valores inferiores aos estabelecidos nesta cláusula por este Termo Aditivo, poderão efetuar o repasse, com o pagamento no mês de julho de 2024.

#### CLÁUSULA SEXTA- TRABALHO EM DOMINGOS

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 84,18(oitenta e quatro reais e dezoito centavos) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória, exceto para os empregados de shoppings centers e lojas francas.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido das 8h00min às 22h00min.



sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana subsequente.

e) Para todos os empregados que laborarem em Shopping Center e Lojas Francas, os empregadores concederão mensalmente e independente da jornada um vale compra/vale alimentação em forma de tickets, vale mercado, ou qualquer outro semelhante para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças que trata essa cláusula deverão ser pagas obrigatoriamente no salário de julho/2024.

#### CLÁUSULA SETIMA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2024, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2024, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2024, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2024. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site [www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br). **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT 2023/2025, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil e das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu em 19/06/2023, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames ora celebradas.

Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2024.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU

ITACIR MAYER

Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU